



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Sem opinião
arquivado*

PROJETO DE LEI N°. 76 /2014

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “ÁGUA - FONTE DE VIDA”, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica criado o Programa “ÁGUA - FONTE DE VIDA”, que visa a implantação de ações e medidas para assegurar a qualidade dos recursos hídricos do Município de Guanhães, incentivando e monitorando as nascentes, olhos d’água e cursos d’água naturais existentes no território Municipal, estimulando os proprietários rurais a conservar e recompor as matas ciliares, na forma da legislação vigente, promovendo, desta forma, a melhoria da qualidade de vida



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos cidadãos guanhãenses e a garantia de água de qualidade para as futuras gerações.

Art.2º. Fica autorizado o Pagamento por Serviços Ambientais - PSA no âmbito do Município de Guanhães, consistente no incentivo econômico a ser conferido aos proprietários e posseiros de imóveis rurais que detenham áreas naturais com a presença de nascentes, olhos d'água ou cursos d'água naturais, e que conservem e prestem serviços à conservação destes recursos hídricos no Município de Guanhães, segundo os limites e diretrizes da legislação ambiental adjetiva.

Art.3º. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - serviços ambientais: as ações implementadas e prestadas pelos proprietários ou posseiros de áreas naturais, consistentes na recuperação, restauração, restabelecimento, manutenção, defesa e conservação das nascentes, olhos d'água e cursos d'água naturais, e dos ecossistemas naturais adjacentes, na forma do regulamento desta Lei e da legislação ambiental em vigor;

II - pagamento por serviços ambientais: incentivo econômico conferido aos proprietários e posseiros de áreas naturais, estabelecido mediante instrumento contratual específico através do qual o Município de Guanhães deverá recompensar ou remunerar o provedor de serviços ambientais com recursos financeiros ou outras formas de remuneração, nas condições pactuadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

III - pagador de serviços ambientais: O Município de Guanhães ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, pública ou privada, credenciada pelo Poder Executivo, mediante convênios ou programas municipais de incentivo fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - provedor de serviços ambientais: todo o proprietário ou posseiro, pessoa física ou jurídica que, preenchidos os critérios de participação no Programa "ÁGUA - FONTE DE VIDA" definidos em regulamento próprio, mantém, restabelece, recupera, defende, restaura ou melhora as nascentes, olhos d'água e cursos d'água naturais, bem como os ecossistemas naturais adjacentes, na forma de prestação de serviços ambientais.

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem voluntariamente ao Programa de que trata o Artigo 1º, através da execução de ações para o cumprimento de metas a serem estabelecidas pelos órgãos ambientais municipais competentes mediante regulamento próprio para a execução das finalidades desta Lei e das políticas públicas ambientais do Município.

Parágrafo Único - O apoio financeiro previsto nesta Lei, se dará a partir da implantação do Programa "ÁGUA - FONTE DE VIDA" no Município de Guanhães, com o inicio das ações propostas mediante regulamento.

Art.5º. As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais específicos, com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, agricultura sustentável, aumento e conservação da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental, preservação e recuperação das nascentes, olhos d'água e cursos d'água naturais nas propriedades rurais do Município de Guanhães, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 e demais legislações aditivas.

Art.6º. O Poder Executivo Municipal deverá, através de suas Secretarias competentes, elaborar projeto técnico visando a



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

implantação do Programa "ÁGUA - FONTE DE VIDA" nas propriedades rurais com vistas a habilitá-las para a obtenção do apoio financeiro consistente do Pagamento por Serviços Ambientais - PSA.

Art.7º. Só poderão se habilitar ao Programa "ÁGUA - FONTE DE VIDA" e pleitear os benefícios do Pagamento por Serviços Ambientais - PSA os proprietários e posseiros de imóveis rurais que mapearem as nascentes, olhos d`água e cursos naturais d`água e cadastrarem junto ao Poder Executivo, em cadastro próprio a ser criado, e que mantenham estas áreas de preservação permanente devidamente conservadas, ou que se comprometam a restaurá-las, restabelecê-las e recuperá-las de acordo com as normas aplicáveis, nas condições previstas em regulamento próprio e na forma pactuada em instrumento contratual específico.

Parágrafo Único - Os proprietários e posseiros de imóveis localizados em áreas urbanas poderão aderir ao Programa "ÁGUA - FONTE DE VIDA" e pleitear os benefícios do PSA, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, em seu Regulamento, bem como as disposições do Plano Diretor Municipal respectivo.

Art.8º. São requisitos gerais e imprescindíveis para a participação no Programa "ÁGUA - FONTE DE VIDA":

- I - enquadramento e habilitação na forma do regulamento da presente Lei;
- II - mapeamento e cadastro das nascentes, olhos d`água e cursos naturais d`água;
- III - certidões negativas de débitos ambientais; e
- IV - formalização de instrumento contratual específico.

Parágrafo Único - Os requisitos específicos para a participação no Programa "ÁGUA - FONTE DE VIDA" e as condições de implementação, monitoramento, fiscalização e avaliação serão



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

definidos em Regulamento próprio do Poder Executivo Municipal.

Art.9º. Os critérios para estabelecer o valor do Pagamento por Serviços Ambientais - PSA serão quantitativos e qualitativos, baseados no tamanho do imóvel, na quantidade e qualidade das nascentes e olhos d`água existentes, na extensão e largura dos cursos naturais d`água, e da área comprometida com a preservação destes ecossistemas, conforme dispuser o Regulamento desta Lei.

Art.10º. Para viabilizar e implementar o Programa "ÁGUA - FONTE DE VIDA", bem como o Pagamento por Serviços Ambientais, fica o Município de Guanhães autorizado a firmar convênios com entidades governamentais, não governamentais e da sociedade civil, com a finalidade de obter apoio técnico e financeiro.

Art.11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser obtidas, a critério do Executivo, por meio de parcerias público-privadas e incentivos fiscais, recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, ICMS Ecológico das unidades de Conservação; das RPPNs - Reserva Permanente do Patrimônio Natural; recursos oriundos de multas ambientais aplicadas pelo órgão Municipal competente ou pelo Ministério Público, além de Convênios a serem firmados com ONGs (Organizações não Governamentais) e outras entidades ligadas à proteção do Meio-Ambiente.

Art.12º. O regulamento da presente Lei poderá impor sanções aos beneficiários que aderirem ao Programa "ÁGUA - FONTE DE VIDA" e descumprirem com quaisquer das regras gerais, impostas pela presente Lei, ou condições específicas, definidas pelo regulamento ou pactuadas em instrumento específico.



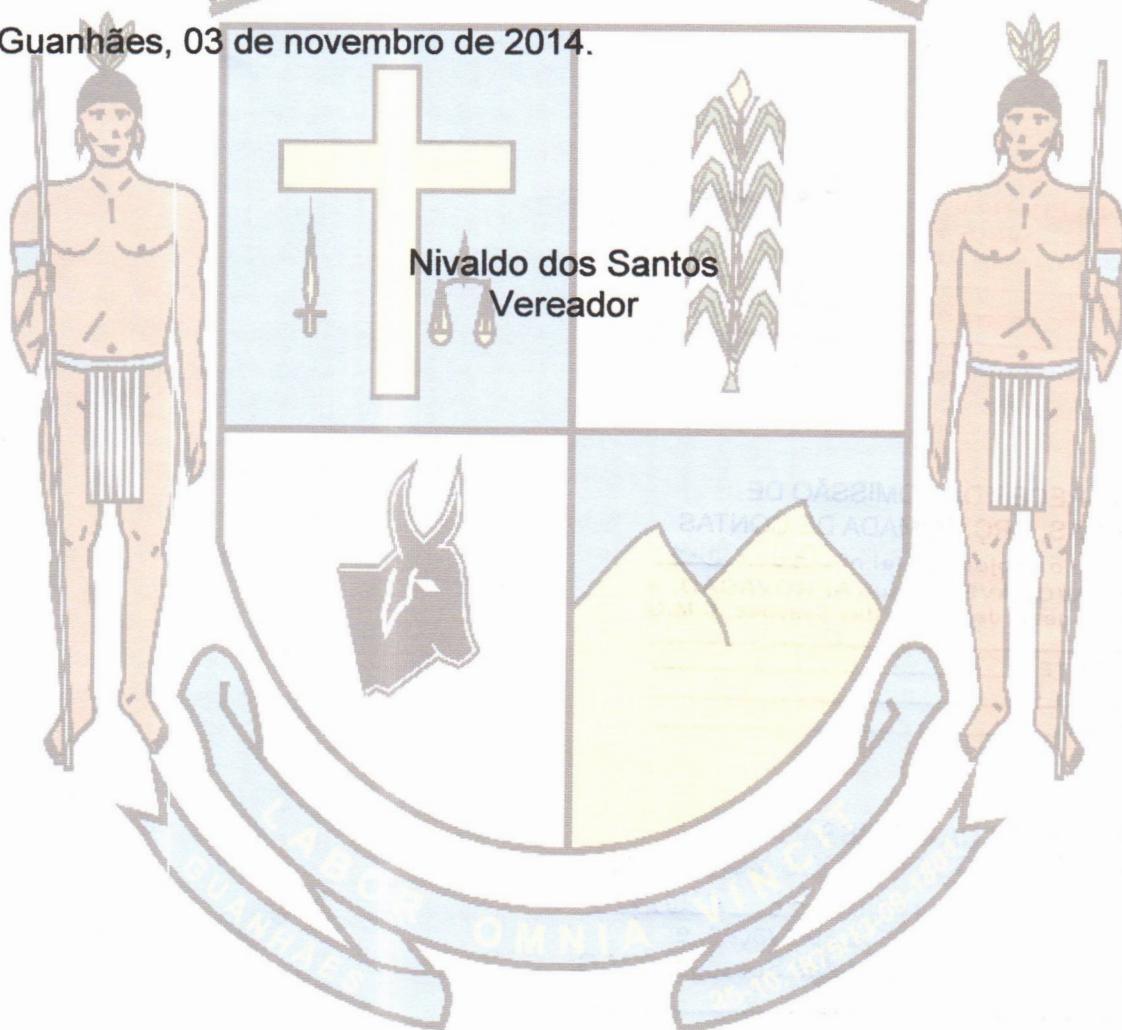
CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.13º. O Programa "ÁGUA - FONTE DE VIDA" será implantado em toda a extensão do Município de Guanhães.

Art.14º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 03 de novembro de 2014.



MAIS DESEJAMOS APROVAR O PROJETO DE LEI N.º 76/2014, AINDA CONSIDERANDO O SEU PESO NA FORMAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL, E, NO SEU CONTEXTO, APROVAMOS O PROJETO DE LEI N.º 76/2014, COM AS MUDANÇAS SUGERIDAS NO PONTO 1º DA PÁGINA 2, E APROVAMOS O PROJETO DE LEI N.º 76/2014, COM AS MUDANÇAS SUGERIDAS NO PONTO 2º DA PÁGINA 2.

MAIS DESEJAMOS APROVAR O PROJETO DE LEI N.º 76/2014, COM AS MUDANÇAS SUGERIDAS NO PONTO 1º DA PÁGINA 2, E APROVAMOS O PROJETO DE LEI N.º 76/2014, COM AS MUDANÇAS SUGERIDAS NO PONTO 2º DA PÁGINA 2.

MAIS DESEJAMOS APROVAR O PROJETO DE LEI N.º 76/2014, COM AS MUDANÇAS SUGERIDAS NO PONTO 1º DA PÁGINA 2, E APROVAMOS O PROJETO DE LEI N.º 76/2014, COM AS MUDANÇAS SUGERIDAS NO PONTO 2º DA PÁGINA 2.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando o Projeto de lei n.º 76 / 2014
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos _____ / _____ / _____
PRESIDENTE _____
1º MEMBRO _____
2º MEMBRO _____

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS

Analisando o Projeto de lei n.º 76 / 2014
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos _____ / _____ / _____
PRESIDENTE _____
1º MEMBRO _____
2º MEMBRO _____

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Analisando o Projeto de Lei n.º 76 / 2014
SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos _____ / _____ / _____
PRESIDENTE _____
1º MEMBRO _____
2º MEMBRO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Colendo Plenário,

Tomamos a liberdade de submeter à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a criação do programa "Água - Fonte de Vida" e autorizar o Poder Executivo Municipal a prestar apoio técnico e financeiro aos proprietários rurais, com o objetivo principal de proteger e conservar as nascentes do nosso Município.

Os proprietários rurais serão incentivados a conservar e recompor as matas ciliares, através do PSA – Pagamento por Serviços Ambientais. Tal incentivo será conferido a agricultores que detenham áreas naturais com a presença de nascentes, olhos d'água e cursos d'água naturais, e que prestem serviços à conservação desses recursos hídricos.

É uma preocupação de todos nós com a diminuição da água no planeta e com este incentivo, os proprietários poderão contribuir para a preservação da água em suas residências e consequentemente no todo.

Instruídos para tanto na presente justificativa é que, apresentamos a proposta em epígrafe, ensejando auferiro beneplácito dos ilustres pares para o Projeto de Lei.

Guanhães, 03 de novembro de 2014.

Nivaldo dos Santos
Vereador